



Código de Ética e de Conduta

Brisa Auto-Estradas

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1	Aprovação e revisão	3
1.2	Publicação e divulgação.....	3
1.3	Âmbito de aplicação	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA BRISA	8
3.1	Direitos fundamentais e igualdade de oportunidades.....	8
3.2	Integridade, transparência e honestidade	8
3.3	Formação, profissionalismo e responsabilidade	10
3.4	Independência e conflito de interesses.....	11
3.5	Confidencialidade	11
3.6	Dados pessoais	11
3.7	Segurança da informação	12
3.8	Sustentabilidade ambiental.....	12
3.9	Segurança rodoviária.....	12
3.10	Segurança e Saúde no Trabalho	12
3.11	Outros deveres éticos.....	13
4.	RELACIONAMENTO COM OS <i>STAKEHOLDERS</i>	13
4.1	Acionistas, investidores e agentes de mercado	13
4.2	Clientes	14
4.3	Concorrentes	14
4.4	Concedente e Entidades Públicas.....	14
4.5	Fornecedores.....	14
4.6	Comunidades	15
4.7	Parceiros sociais e opinião pública	15
5.	PROCEDIMENTO	15
6.	AÇÃO DISCIPLINAR.....	15
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
8.	LINKS ÚTEIS.....	16

1. INTRODUÇÃO

Esta nova edição do Código de Ética e de Conduta representa mais um passo no compromisso da Brisa para a criação de valor numa perspetiva de longo prazo, a partir de um relacionamento sustentável com todas as partes interessadas, baseado em princípios de honestidade, integridade e transparência.

1.1 Aprovação e revisão

Este Código foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração da Brisa e substitui, juntamente com os seus anexos, o Código aprovado em 2009.

O Código é revisto com uma periodicidade bienal, sem prejuízo de revisões extraordinárias que se justifiquem face às circunstâncias concretas.

Este Código deve ser lido conjuntamente com o Regulamento e com referência às Definições constantes do ponto 2. A informação aqui prestada deve ser complementada por recurso aos Links Úteis disponibilizados no ponto 8.

Qualquer dúvida na interpretação do presente Código deve ser comunicada ao Provedor de Ética nos termos previstos no ponto 5.

1.2 Publicação e divulgação

O Código encontra-se permanentemente disponível para consulta pelos seus Colaboradores na intranet da Brisa, sendo igualmente publicado em todos os sites oficiais da Brisa.

O conhecimento pelos Colaboradores do conteúdo deste Código é essencial sendo, para tal, realizadas formações específicas sobre o mesmo.

1.3 Âmbito de aplicação

Este Código exprime o compromisso ético e os valores fundamentais da Brisa, que a Brisa implementa e promove internamente, nas relações com os Colaboradores e dos Colaboradores entre si, bem como nas relações com os *Stakeholders*.

São aqui estabelecidas as normas de conduta aplicáveis a todos os Colaboradores, bem como, na medida do aplicável, a procuradores, mandatários e prestadores de serviços que ajam em nome ou representação da Brisa, os quais deverão atuar sempre de acordo com os valores fundamentais da empresa, de forma leal, isenta, profissional e no escrupuloso cumprimento da regulamentação e legislação aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

Neste Código, as palavras com letras maiúsculas têm o significado que lhes é dado neste capítulo, salvo se do contexto decorrer um significado claramente diferente.

Exceto se resultar de modo diferente do presente Código, os termos e expressões definidos no singular ou no plural poderão ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado.

As definições infra não têm pretensões de exaustividade e são meramente indicativas não prejudicando a aplicabilidade de normas imperativas relevantes.

ASSÉDIO

Comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

ASSÉDIO MORAL

Comportamentos indesejados que consistam em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, ou em atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho.

ASSÉDIO SEXUAL

Comportamentos indesejados de natureza verbal ou física, que revistam caráter sexual (convites de teor sexual, envio de mensagens de teor sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obtenção de emprego ou progressão laboral em troca de favores sexuais, gestos obscenos, entre outros).

BRISA

Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. e todas as empresas que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo.

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.

BURLA

Por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial, tendo a intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo.

CONCEDENTE

Estado Português, nos termos e para os efeitos do Contrato de Concessão de construção, conservação e exploração de autoestradas atribuídas à Brisa.

CONCORRENTES

Conforme presunção prevista no artigo n.º 2 do artigo 254.º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, sociedade que desenvolva qualquer atividade abrangida no objeto social da Brisa, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido deliberado pelos sócios.

COLABORADORES

Todos os que com a Brisa mantenham uma relação laboral ou membros de órgãos sociais.

CLIENTES

Adquirentes de bens e serviços da Brisa bem como todos que de forma direta usufruam de qualquer serviço prestado pela Brisa.

CÓDIGO

Este Código de Ética e de Conduta.

CORRUPÇÃO ATIVA

Dar ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

FORNECEDORES

Todos os que, sem terem qualquer vínculo laboral, prestem quaisquer serviços ou forneçam quaisquer bens ou equipamentos à Brisa.

FUNCIONÁRIO

Pessoa identificada nos termos e para os efeitos do artigo 386.º do Código Penal, a saber:

- a) O funcionário civil;
- b) O agente administrativo; e
- c) Os árbitros, jurados e peritos; e
- d) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.
- e) gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou

com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.

Tratando-se dos crimes de tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem e corrupção ativa são equiparados a funcionários:

- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- b) Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
- c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.
- d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
- f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Toda a informação não tornada pública que, sendo precisa e referente a qualquer atividade da Brisa tem a potencialidade de, se tornada pública, influenciar de forma sensível o seu preço de mercado, ou decisões de investimento ou desinvestimento de terceiros.

PROVEDOR DE ÉTICA

Pessoa nomeada para exercer as funções descritas e nos termos expostos no Regulamento.

RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM

Dar ou prometer a funcionário, ou a terceiro, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial,

que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

REGULAMENTO

Regulamento de Comunicação de Irregularidades vigente na Brisa.

STAKEHOLDERS

Acionistas, investidores, Concorrentes, Fornecedores, Clientes, organizações, indivíduos e entidades, privados ou públicos, incluindo os organismos da Administração Pública, central ou local, que tenham um interesse relevante nas atividades desenvolvidas pela Brisa ou que de alguma forma as possam influenciar ou por elas ser influenciadas.

SUBORNO

Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos que integram o tipo objetivo dos crimes de falsidade de depoimento ou de declaração (artigo 359.º do Código Penal) ou falsidade de testemunha, perícia, interpretação ou tradução (artigo 360.º do Código Penal), sem que estes venham a ser cometidos

TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS

Solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA BRISA

3.1 Direitos fundamentais e igualdade de oportunidades

A Brisa assume o firme compromisso de respeitar e fazer respeitar os direitos humanos tal como são reconhecidos na legislação nacional, e na da União Europeia e internacional.

Por todos deve ser assegurado o rigoroso respeito dos direitos fundamentais e universais, vertidos na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas, no *Global Compact* das Nações Unidas, na Organização Internacional do Trabalho, na legislação do trabalho e na legislação sobre Segurança e Saúde no Trabalho. A Brisa repudia veementemente e promove o combate, entre outros, à corrupção, escravatura, a exploração do trabalho infantil e o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A Brisa promove e valoriza a diversidade, a inclusão social e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, estimulando a inovação e o conhecimento, a aprendizagem contínua e a constante valorização profissional de todos os seus Colaboradores.

O relacionamento da Brisa com os seus Colaboradores e a relação entre estes deve, assim, basear-se nos seguintes princípios:

- Serem assegurados a todos os Colaboradores da Brisa iguais oportunidades de trabalho e tratamento justo. As decisões devem basear-se exclusivamente nas qualificações e mérito de cada Colaborador, em razão das funções em causa.
- Proibição expressa de qualquer forma de tratamento discriminatório, nomeadamente em razão da idade, deficiência, etnia, ascendência, filiação, estado civil, nacionalidade, raça, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, convicções políticas ou ideológicas ou associação sindical;
- Proibição expressa de qualquer forma de intimidação, Assédio Moral ou Sexual, sob qualquer forma que seja, verbal ou física, direta ou indireta, devendo a conduta de todos pautar-se por um escrupuloso respeito pela integridade física e moral de todas as pessoas. Qualquer forma de Assédio é eticamente reprovável, pois é um fenómeno de violação dos direitos humanos fundamentais e dos valores da Brisa.

Estes princípios aplicam-se a todos os Colaboradores, a todo o momento, incluindo no recrutamento e contratação, avaliação, promoção, atribuição de remuneração e outros benefícios, transferências e reduções da força de trabalho.

É um dever de todos os Colaboradores a denúncia de violações ao Código ou quaisquer infrações de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções na Brisa, nos termos previstos do Regulamento.

3.2 Integridade, transparência e honestidade

Os Colaboradores devem pautar a sua atividade pelos mais elevados padrões de transparência e honestidade pessoal, conhecendo e cumprindo todas as disposições deste Código bem como normativos legais e regulamentares em vigor aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos.

Os Colaboradores não praticarão qualquer conduta ilícita, indevida ou irregular, em Portugal ou no estrangeiro, no exercício das suas funções ou no âmbito das atividades da Brisa. Designadamente, é expressamente proibida a prática de quaisquer atos de:

- Corrupção.
- Suborno.
- Tráfico de influências.
- Recebimento indevido de vantagem.
- Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- Burla.
- Extorsão.
- Quaisquer crimes ou contraordenações tipificados na lei.

Neste contexto não é, designadamente, admissível o recebimento de terceiros de quaisquer tipos de gratificações, remunerações, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, assim como a adoção de comportamentos suscetíveis de criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a Brisa.

A Brisa desenvolve a sua atividade em países estrangeiros, devendo cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor nessas jurisdições, e os seus Colaboradores devem, designadamente, cumprir as disposições dos seguintes normativos:

- *United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*;
- Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais.

Quando exista dúvida sobre a conformidade do comportamento a adotar à luz do Código, o Colaborador deve contactar o Provedor de Ética, nos termos previstos no ponto 5 infra.

É um dever de todos os Colaboradores a denúncia de violações ao Código ou de quaisquer infrações de que tomem conhecimento em virtude do exercício das suas funções na Brisa, nos termos previstos do Regulamento.

A violação dos princípios e normas deste Código constitui uma infração disciplinar punível, em abstrato, nos termos do artigo 328.º do Código do Trabalho, com as seguintes sanções:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;

- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação.

Os atos de Corrupção e infrações conexas são puníveis, nos termos da lei, no tocante a pessoas singulares, com pena de multa ou de prisão, cuja moldura penal prevista é variável. A pena de prisão aplicada em medida não superior a três anos é substituída por pena de proibição, por um período de dois a cinco anos, do exercício de profissão, função ou atividade, públicas ou privadas, quando o crime tenha sido cometido pelo arguido no respetivo exercício, sempre que o tribunal concluir que por este meio se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

No tocante à responsabilidade penal de pessoas coletivas por atos de Corrupção e infrações conexas são puníveis com multa e a dissolução. A pena de multa pode ser, em razão da gravidade da conduta, substituída por admoestação, caução de boa conduta, ou vigilância judiciária. As penas acessórias são a injunção judiciária, a interdição do exercício de atividade, a proibição de celebrar certos contratos com determinadas entidades, a proibição de acesso a subsídios, subvenções ou incentivos, a interdição de exercício de atividade, o encerramento de estabelecimento e a publicidade da sentença condenatória.

A duração destas penas varia entre 3 meses ou 1 ano a 5 anos, conforme o crime em causa. A pena de publicidade de decisão condenatória é sempre aplicada nos casos de aplicação das medidas de admoestação e das penas de interdição do exercício de atividade e encerramento de estabelecimento, podendo ser também nos outros casos.

3.3 Formação, profissionalismo e responsabilidade

A Brisa criou uma disciplina operacional de melhoria contínua no sentido da excelência, a qual é parte integrante da sua cultura e da sustentabilidade do seu desenvolvimento.

Os Colaboradores devem:

- Dedicar sempre o seu melhor esforço no cumprimento das tarefas que lhes estão confiadas, procurando, de forma contínua, desenvolver e atualizar os seus conhecimentos e as suas competências no sentido da sua valorização pessoal e profissional, tendo em vista a melhoria de todas as suas capacidades e o aperfeiçoamento das funções que desempenham;
- Exercer as funções a que estão adstritos sempre de acordo com as normas vigentes aplicáveis e melhores práticas aprovadas para cada sector em causa.

A Brisa encoraja a interação e uma comunicação aberta e eficaz entre os seus Colaboradores, devendo estes promover um ambiente de trabalho que estimule a inovação, a criatividade e os resultados através do trabalho em equipa.

Os Colaboradores da Brisa são responsáveis perante as respetivas chefias e órgãos sociais competentes pelas suas ações, bem como pelo respeito das normas legais e internas aplicáveis.

Os Colaboradores devem agir sempre com lealdade, correção e respeito para com os colegas, chefias e quaisquer *Stakeholders* com os quais se relacionem.

3.4 Independência e conflito de interesses

No exercício das suas funções, os Colaboradores da Brisa devem promover os interesses da Brisa, pautando a sua atuação por critérios de independência e imparcialidade. Os Colaboradores devem exercer as suas funções livres de conflitos de interesses com a Brisa ou com os seus *Stakeholders*. Qualquer situação que possa configurar uma incompatibilidade ou conflito de interesses, deve ser reportada de imediato ao Provedor de Ética, para devida avaliação e tratamento.

Os Colaboradores interagem diariamente com Clientes, Fornecedores e outras pessoas ou entidades que com a Brisa têm relações comerciais. É fundamental que as decisões e medidas relativas a *Stakeholders*, sejam adotadas com total isenção e transparência, motivadas pela promoção estrita dos interesses da Brisa e dos seus *Stakeholders*, em detrimento de eventuais interesses ou relacionamentos pessoais.

Mesmo quando tal não lhes esteja vedado pelo seu estatuto pessoal ou relação contratual, os Colaboradores devem comunicar às respetivas direções ou administrações o exercício de quaisquer outras atividades profissionais que eventualmente exerçam. Do mesmo modo, sempre que, no exercício da sua atividade, os Colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar a existência dessas ligações às respetivas chefias. A comunicação deve ocorrer antes de ter início o exercício da atividade em questão, ficando a informação arquivada no processo individual respetivo.

3.5 Confidencialidade

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação respeitante à atividade da Brisa de que tenham conhecimento, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções, ou por causa delas, incluindo toda a informação referente aos seus *Stakeholders*. A divulgação de informação da Brisa é suscetível de causar prejuízos substanciais ou irreparáveis à Brisa. Os Colaboradores devem, pois, adotar todas as diligências que se afigurem necessárias para evitar o acesso não autorizado por terceiros à informação referente à Brisa, às suas atividades ou dos seus *Stakeholders*, estando esta previamente identificada como confidencial ou não.

É proibido aos Colaboradores da Brisa a utilização da informação referente à Brisa e à sua atividade ou referente aos seus *Stakeholders* em proveito pessoal ou de terceiros.

3.6 Dados pessoais

A Brisa pugna pelo cumprimento das normas de proteção de dados em vigor, adotando as melhores práticas para proteção da privacidade dos seus Colaboradores, Clientes e restantes *Stakeholders* e, em geral, todos aqueles com quem se relacione no desenvolvimento da sua atividade.

Os Colaboradores, no exercício das funções, estão obrigados ao conhecimento e cumprimentos das normas de proteção de dados pessoais em vigor.

3.7 Segurança da informação

Os Colaboradores devem cumprir todas as normas previstas neste Código, nos normativos internos relativos à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, bem como na legislação aplicável.

A confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação devem ser salvaguardadas, devendo, quem lhe tem acesso, atuar em função da respetiva classificação, natureza e sensibilidade.

Enquanto utilizadores de plataformas e sistemas digitais, cabe aos colaboradores a promoção de uma cultura de transparência e responsabilidade, assente em práticas e comportamentos adequados, independentemente da forma como a informação é acedida, utilizada e disponibilizada, incluindo nas situações de trabalho remoto.

3.8 Sustentabilidade ambiental

A Brisa, à luz da sua Declaração de Política Ambiental, tem a ambição de ter um desempenho de excelência em matéria ambiental na gestão dos impactos das suas atividades, na descarbonização, na busca da máxima eficiência no consumo de energia e de outros recursos, e na dinamização da economia circular contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a mitigação das alterações climáticas.

Os Colaboradores devem exercer as suas atividades com a preocupação de respeitar prioritariamente os objetivos de política ambiental, formal e expressamente, adotados pela Brisa.

3.9 Segurança rodoviária

Os Colaboradores em geral, mas particularmente aqueles cuja atividade está diretamente ligada à área estratégica das autoestradas, devem promover, por todos os meios, a segurança nas estradas, designadamente, através da qualidade da infraestrutura, do rigor na operação das autoestradas, bem como através do desenvolvimento de campanhas contra o excesso de velocidade, o consumo excessivo de álcool e outras práticas perigosas de condução.

3.10 Segurança e Saúde no Trabalho

A Brisa assume o compromisso de desenvolver um ambiente de trabalho seguro para todos os Colaboradores, consideradas as especificidades próprias de cada atividade, seguindo escrupulosamente todas as regras e práticas relacionadas com questões de segurança, saúde e bem-estar.

A segurança e saúde no Trabalho devem ser entendidas por todos os Colaboradores da Brisa como rigorosas e primordiais, devendo estar asseguradas antes do desenvolvimento de qualquer atividade produtiva.

Os Colaboradores deverão ser agentes de promoção e cumprimento das diretrizes de segurança, saúde e bem-estar no Trabalho, estando adstritos ao conhecimento e cumprimento das normas aplicáveis nesta matéria.

3.11 Outros deveres éticos

3.11.1 Dever de parcimónia

Os Colaboradores da Brisa devem fazer uma utilização criteriosa dos bens que lhes estão confiados no âmbito das suas funções, evitando o desperdício. Do mesmo modo, não devem utilizar, direta ou indiretamente, quaisquer bens da Brisa em proveito pessoal ou de terceiros.

3.11.2 Dever de ponderação

Os Colaboradores da Brisa devem abster-se de invocar a sua qualidade profissional em situações estranhas à Brisa, sempre que tal invocação não esteja devidamente autorizada ou seja contrária aos interesses desta, assim como de agir, no exercício das respetivas funções e fora delas, de forma a pôr em causa a imagem pública da Brisa, não devendo, de igual modo, manifestar-se em nome da Brisa quando não autorizados ou habilitados para esse efeito.

4. RELACIONAMENTO COM OS STAKEHOLDERS

O desenvolvimento da atividade da Brisa pressupõe relacionamento diário e constante com entidades externas. As normas deste Código aplicam-se não só internamente, mas também às relações externas da Brisa.

4.1 Acionistas, investidores e agentes de mercado

A Brisa deve assegurar, de forma permanente, os interesses de todos os acionistas, investidores e agentes dos mercados, tratando-os de forma igualitária sem discriminações de qualquer espécie.

Os Colaboradores da Brisa devem assegurar a absoluta confidencialidade de toda a informação relevante para o mercado. Esta informação só deverá ser divulgada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, de forma transparente, completa e oportuna, de modo a que a atividade desenvolvida pela Brisa possa ser conhecida, analisada e escrutinada por todos os acionistas, investidores e demais agentes do mercado em igualdade de circunstâncias.

De acordo com a política da empresa e legislação em vigor, os Colaboradores da Brisa estão proibidos de, direta ou indiretamente, aconselhar ou proceder a qualquer tipo de transação sobre valores mobiliários de qualquer natureza da Brisa com base em Informação Privilegiada.

4.2 Clientes

A qualidade de serviço e o relacionamento com os Clientes devem constituir uma preocupação central dos Colaboradores da Brisa.

No seu relacionamento com os Clientes, os Colaboradores da Brisa devem tratar todos de igual modo, sem discriminação de qualquer espécie, com respeito, urbanidade e profissionalismo, nomeadamente no atendimento, no tratamento de reclamações e na prestação de toda a informação necessária à sua decisão de forma consciente e esclarecida. Os Colaboradores devem assegurar ainda a confidencialidade de toda a informação relativa a Clientes a que possam ter acesso no âmbito da sua atividade, sendo os seus dados tratados em cumprimento com a legislação vigente relativa a proteção de dados pessoais.

Em caso de dúvida sobre o modo de tratamento de dados dos Clientes, os Colaboradores devem contactar o Encarregado de Proteção de Dados ou a Direção Jurídica, nos termos previstos no ponto 3.6.

4.3 Concorrentes

A concorrência leal é o paradigma de toda a atividade da Brisa, pelo que no relacionamento com Concorrentes estes devem ser tratados do mesmo modo que a Brisa espera ser tratada. Assim, os Colaboradores devem abster-se de fazer quaisquer comentários ou desenvolver ações que possam denegrir a imagem e reputação dos Concorrentes, não podendo divulgar informação confidencial que tenham destes.

4.4 Concedente e Entidades Públicas

É preocupação da Brisa o combate à corrupção e a promoção da transparência e imparcialidade de procedimentos e processos decisórios da administração pública, no relacionamento com a própria empresa e no relacionamento com os seus Concorrentes.

Deste modo, é vedado aos Colaboradores da Brisa dar contribuições monetárias ou de qualquer outra espécie a quaisquer agentes ou entidades públicas, seja do Estado seja das autarquias ou de organizações políticas, como contrapartida de quaisquer vantagens ou tratamento preferencial, para si ou para as empresas que integram.

4.5 Fornecedores

A Brisa aplica as suas medidas e práticas de conduta ética no seu relacionamento com Fornecedores, com base em processos competitivos e transparentes, que assegurem um tratamento segundo princípios de não discriminação, avaliando ainda o seu comportamento ético, ambiental e profissional, bem como dos respetivos colaboradores, à luz dos princípios do presente Código.

A sustentabilidade é um valor fundamental da Brisa. Em particular, a Brisa promove a sustentabilidade na escolha e nas relações com os seus Fornecedores, pautando-se sempre pela reciprocidade e integridade em toda a cadeia de valor.

4.6 Comunidades

A Brisa tem como seu propósito a transformação da qualidade de vida das comunidades que serve, através do desenvolvimento das acessibilidades e da prestação de serviços de mobilidade simples, seguros e sustentáveis.

Assim, os Colaboradores da Brisa devem contribuir para a concretização do propósito, assegurando o bom funcionamento das infraestruturas e o desenvolvimento e implementação de soluções de mobilidade.

4.7 Parceiros sociais e opinião pública

A relação com os órgãos de comunicação social é parte importante do programa de comunicação da Brisa. Integrando no seu perímetro empresas que prosseguem o interesse público, a Brisa tem especiais obrigações de carácter legal e regulamentar referentes à forma de divulgar eventos significativos aos *Stakeholders* e ao público em geral.

Em todas as ações de comunicação, publicidade ou marketing os Colaboradores devem cumprir rigorosamente os princípios de veracidade, integralidade, objetividade e transparência.

A Brisa é feita por pessoas, tendo as ações dos seus Colaboradores impacto direto e profundo na sua reputação. Assim, os Colaboradores deverão abster-se, a todo o tempo, de praticar atos que possam repercutir-se negativamente na Brisa, designadamente, partilhando ou difundindo informação confidencial ou relativa à atividade da Brisa ou, ainda, emitindo opiniões e comentários invocando indevidamente poderes de representação.

5. PROCEDIMENTO

Sempre que tenham qualquer dúvida relacionada com a interpretação do presente Código, os Colaboradores, têm o dever de, antes de qualquer ação ou omissão, reportar oralmente ou por escrito, ao Provedor de Ética: etica@brisa.pt.

Os Colaboradores devem denunciar ao Provedor de Ética, por escrito, nos termos previstos no Regulamento, todas e quaisquer violações às normas do presente Código bem como qualquer infração à legislação nacional, da União Europeia ou internacional (se aplicável).

6. AÇÃO DISCIPLINAR

A violação, por parte dos Colaboradores da Brisa, das normas éticas constantes do presente Código constitui infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional a que houver lugar.

Os Colaboradores ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração de processos disciplinares e relativamente aos factos com eles conexos, em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Ética obedece ao princípio da subsidiariedade, ou seja, a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras de conduta específicas de outros agrupamentos profissionais.

Nos casos em que um Colaborador da Brisa viole simultaneamente normas previstas neste instrumento e outras normas de deontologia profissional a que legalmente se encontre vinculado, o presente instrumento só será aplicável quando as regras aludidas a que o colaborador esteja obrigado forem menos exigentes do que as aqui previstas, salvaguardando que a isso não se oponha o estatuto profissional do colaborador, nos casos em que o mesmo tenha força de lei.

Os Colaboradores da Brisa têm o dever de informar o Provedor de Ética sobre qualquer violação do Código, nos termos previstos no ponto 5. do presente Código e no Regulamento.

Todas as informações transmitidas no âmbito das denúncias serão analisadas confidencialmente e processadas nos termos do procedimento estabelecido no Regulamento.

8. LINKS ÚTEIS

- [Constituição da República Portuguesa](#)
- [Declaração Universal dos Direitos do Homem](#)
- [Código do Trabalho](#)
- [Código Penal](#)
- [Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas](#)
- [United Nations Global Compact](#)
- [Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais](#)
- [Guia informativo para a prevenção e combate de situações de assédio no local de trabalho: um instrumento de apoio à autorregulação](#)
- [Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que aprova das Medidas de Combate ao Branqueamento De Capitais e ao Financiamento Do Terrorismo](#)
- [Regulamento de Comunicação Irregularidades](#)